



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 208019/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
INTERESSADO: ALDO NELSON BONA
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2064/24 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Exercício de 2023. Inexistência de restrições. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Aldo Nelson Bona.

O Resultado Orçamentário foi superavitário em R\$13.732.452,69, “uma vez que as Despesas Realizadas foram inferiores às Receitas Arrecadadas/Transferências Financeiras Recebidas”.

A situação da prestação de contas do exercício anterior é a seguinte:

Exercício	Processo Nº	Assunto	Acórdão Nº	Situação
2022	199792/23	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	3739/2023	Regular

A Coordenadoria de Gestão Estadual, na Instrução n.º 393/24 (peça 26), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo técnico, nos termos do Parecer n.º 483/24 (peça 27).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, verifica-se que a Prestação de Contas foi protocolada em 27/03/2024, dentro do prazo fixado pelo artigo 222 do Regimento Interno desta Corte¹.

A unidade técnica não identificou qualquer restrição, manifestando-se pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo órgão ministerial.

Assim, acompanho as manifestações uniformes pela regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 16, inciso I², da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Aldo Nelson Bona.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Aldo Nelson Bona.

¹ Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, autorizar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de julho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente